

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 25/ Mar / 85



Diretor Legislativo

em 13 de Setembro de 1985

# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 4.038

Assunto: Autoriza convênio com Associação Terapêutica de Estimulação

Auditiva e Linguagem-ATEAL, para atendimento de deficientes auditi-

vos.

Autógrafo N.º 2911/85

LEI N.º 2807, DE 13/07/85

Arquive-se.

Diretor Legislativo

30/07/86

Clas.

Proc. N.º 15829



**PUBLICADO**  
em 1º/03/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 2  
Proc. 15829

015839 13/02/85  
CLASSIF.

GP.L. nº 029/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Apresentado à Mesa  
Sala das Sessões em 25/02/85  
Presidente

Jundiá, 12 de fevereiro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões em 12/3/85  
Presidente

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização para firmatura de Convênio com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

Assim sendo, vimos solicitar seja/ o mesmo apreciado conforme disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCISIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-

PROJETO DE LEI Nº 4.038

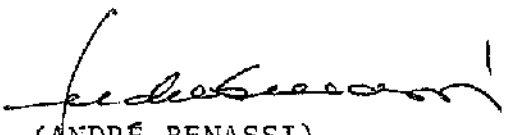
AUTORIZA o Executivo a firmar Convênio com a Associação Te<sup>r</sup>apêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem ATEAL.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá, autorizada a firmar com a Associação Terapêutica de Estimulação / Auditiva e Linguagem - ATEAL, Convênio visando a prestação de / assistência habilitadora e reabilitadora da audição, da fala, / educacional e social.

Artigo 2º - O Convênio de que cuida o artigo 1º, obedecerá os termos da minuta em anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão / por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se / necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

SCC.-

CONVÊNIO Nº

que entre si fazem de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SP, e de outro a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Vigário J.J. Rodrigues, 905, na cidade de Jundiaí, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, do ravante designada PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL, com C.G.C. nº 51.910./842/0001-11, com sede à Rua Anchieta, 607, na cidade de Jundiaí - SP, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE, / neste ato representada por seu presidente EDSON DE SOUZA, firmam o presente Convênio que oferece o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. - A ENTIDADE se obriga à prestação de assistência habilitadora e reabilitadora aos menores/ e aos adultos da comunidade de Jundiaí, adiante designados usuários.

§ 1º - A assistência a ser prestada pela ENTIDADE, em regime de externato, abrange o tratamento de habilitação e reabilitação da audição, da fala, educacional e social a ser desenvolvido através de profissionais nas áreas de Psicologia, Assistência Social, Fonoaudiologia, Professores especializados, o encaminhamento médico bem com a busca de solução para adaptação do aparelho necessário à habilitação e à reabilitação do usuário.

§ 2º - Em regime de externato, com horários de no mínimo 3 (três) horas por semana, serão admitidos grupos homogêneos de ambos os sexos, em idade de 0 à 18 anos.

§ 3º - A ENTIDADE se propõe a:



- a) atender também criança deficiente auditiva em idade escolar para acompanhamento/psíco-pedagógico;
- b) atender criança deficiente auditiva apenas para estimulação sensorial da linguagem e da fala;
- c) atender adultos, deficientes auditivos, apenas para estimulação de fala e de linguagem;
- d) atender crianças e adultos para adapta--ção de aparelhos auditivos;
- e) atender os pais, para orientação famili--ar e encaminhamento médico;
- f) fazer o acompanhamento escolar, social e profissional do deficiente auditivo.

CLÁUSULA 2a. - Os usuários serão encaminha--dos à ENTIDADE pela PREFEITURA, através do DEMIS - Departamento Municipal de Integração Social, sempre acompanhados de guia de encaminhamento assinada por servidor credenciado.

CLÁUSULA 3a. - A PREFEITURA ficará respon--sável pelas despesas correspondentes ao tratamento referido no parágrafo 1º da Cláusula 1a., de até 05 (cinco) usuários tria--dos pelo DEMIS (Departamento Municipal de Integração Social).

CLÁUSULA 4a. - O preço dos serviços calcula--do por criança, é de Cr\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis / mil cruzeiros) sofrendo alterações nos meses de maio e novembro em razão de aumento calculado sobre o índice salarial.

CLÁUSULA 5a. A ENTIDADE apresentará à PRE--FEITURA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente uma unica fatura, em 3 (três) vias, cujo valor corresponderá aos servi--ços prestados em relação a cada usuário.



CLÁUSULA 6a. - A PREFEITURA não se responsabilizará pela aquisição de quaisquer aparelhos destinados a habilitação ou reabilitação dos usuários.

CLÁUSULA 7a. - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado, facultada às partes a sua denúncia a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita nesse sentido, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 8a. - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente convênio, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA 9a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, para qualquer pronunciamento judicial cabível / com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, / firmam com as testemunhas abaixo assinado, o presente, em 4 / (quatro) vias de igual teor.

Jundiá, de de 1985.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

P/ ENTIDADE  
CIC nº

SCC.-

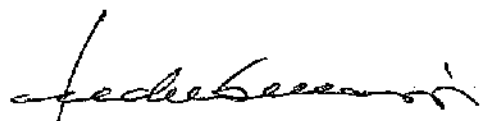
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao submeter o presente projeto ao exame dessa Colenda Edilidade, visa o Executivo tornar mais efetiva sua atuação no campo do atendimento ao deficiente auditivo.

Por demais conhecido é o trabalho que vem / sendo desenvolvido na área pela Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e linguagem - ATEAL, estando bem delineadas na minuta do convênio de que trata o projeto os encargos a serem / assumidos pelo Município, aliás, de pequena monta, em face dos benefícios a serem alcançados.

Anima-nos, pois, a convicção de que a presente propositura encontrará plena ressonância no espírito dos nobres integrantes dessa Edilidade.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

SCC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
paracer no prazo de 15 dias.

Em 14 de Setembro de 1985

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de Junho de 1985

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.383

PROJETO DE LEI Nº 4.038

PROC. Nº 15.829

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar convênio com ATEAL-Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, para atendimento de deficientes auditivos.


A proposição está justificada a fls. 7.

PARECER

1. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, como está expresso no artigo 24, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Assim sendo, a presente proposição, que versa sobre convênio, é legal, quanto à competência. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é reservada ao Prefeito, tendo em vista que a proposição importa em aumento da despesa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1985.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.070

PREFERÊNCIA para apreciação dos itens 5, 6, 7 e 8 da Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária antes do item 4 - Projeto de Lei nº 3.952, da MESA, que altera a tabela Pessoal Fixo de Carreira para manter-se a diferença percentual entre os níveis VIII e IX também para as letras B e E.

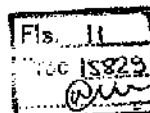
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 1º / 3 / 85	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação dos itens 5, 6, 7 e 8 da Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária antes do item 4 - Projeto de Lei nº 3.952, de autoria da MESA.

Sala das Sessões, 01.03.85

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NS



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 17ª 80	Rodízio 3/1	Taquígrafo fcb	Orador José G.M. Silva	Aparteante	Data 1-3-85
------------------	----------------	-------------------	---------------------------	------------	----------------

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.038

O SR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.038, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, para atendimento de deficientes auditivos.

O presente projeto de lei, oriundo do Executivo, merece deste relator parecer favorável, uma vez que ele vem beneficiar as pessoas com problemas auditivos e de linguagem.

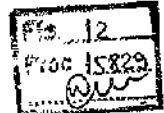
Portanto, parecer favorável.

Gostaria, Sr. Presidente, que V. Exa. consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Ercílio Cerpi, Lázaro Rosa, Max Ari Castro Nunes Filho e Miguel Haddad.

XXX



Sessão 17ª 80	Rodízio 3/3	Taquigrafo fab	Orador Antônio F. Panizza	Aparteante	Data 1-3-85
------------------	----------------	-------------------	------------------------------	------------	----------------

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.4.038

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA- Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.038, do Executivo, que pretende um convênio com a AFEAL- Associação Terapêutica e Estimulo Auditivo e Linguagem.

Essa entidade é estabelecida no nosso município e especializada no treinamento de deficientes para as questões de audição e linguagem.

O projeto de lei é instruído por um convênio, cuja minuta acompanha em anexo, estabelece critérios e, ao que temos conhecimento, essa entidade já vem prestando serviços ao nosso município há longa data, serviços de qualidade reconhecida.

Então, vemos que a iniciativa do Executivo é benéfica à comunidade, pois deverá trazer benefícios à população necessitada de Jundiaí, no que diz respeito a esse aspecto.

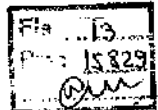
Nestas condições, concluo o meu parecer pela posição favorável ao projeto.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Jorge Nassif Haded, Lézero Ross e Miguel Haded.

XXX

\*



Sessão 17ª S. extr.	Rodízio 3/5	Taquigrafo Iab	Orador Iamonti	Aparteante	Data 1-3-85
------------------------	----------------	-------------------	-------------------	------------	----------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.038

O SR. CARLOS ALBERTO IANONTI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.038, do Prefeito Municipal, cujo teor versa sobre convênio com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, para atender deficientes auditivos.

Sr. Presidente, é um projeto de lei que realmente vem ao encontro de incentivos à associações encabeçadas por pessoas que a par de seus esforços particulares e profissionais dedicam seu tempo aos menos favorecidos.

Deste forma, por ser oportuno o presente projeto de lei, exaro parecer favorável.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Francisco José Carboneiri, Antônio Carlos Pereira Neto, Miguel Hadad e Rolando Giarola.

XXX

\*



Proc. nº 15.829.

AUTÓGRAFO Nº 2.911

(Projeto de Lei nº 4.038)

*Autoriza convênio com Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, - para atendimento de deficientes auditivos.*

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a firmar com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, Convênio visando a prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da audição, da fala, educacional e social.

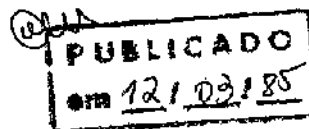
Art. 2º O Convênio de que cuida o artigo 1º, - obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de março de mil novecentos e oitenta e cinco (04-03-1985):

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.





Of.PM.03-85-05.  
Proc. nº 15.829.

Em 04 de março de 1.985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 029/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 2.911 do PROJETO DE LEI Nº 4.038, aprovado por esta Edilidade na Sessão Extraordinária de 19 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

*[Signature]*  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.038

- AUTÓGRAFO Nº 2.911

PROCESSO Nº 15.829

OFÍCIO P.M. Nº 03-85-05

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 2/3/85

ASSINATURA: Am

RECEBEDOR - NOME: Qua Peruna de Satilo Bom

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 29/03/85.

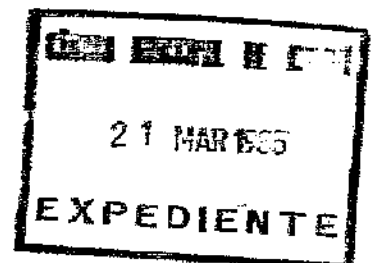
Wilson Leônidas Marfede

AUXILIAR TÉCNICO.

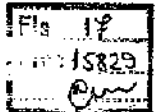




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




GP.L. nº 099/85  
Proc. nº 03014/85



Jundiaí, 13 de março de 1985.

Junte-se.

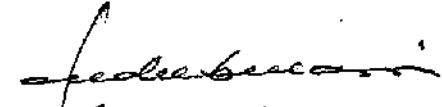
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
21.03.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.038, bem como cópia da Lei nº 2807/85, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, reiteramos os / protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCISIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.-



LEI Nº 2807, DE 13 DE MARÇO DE 1985

Autoriza convênio com Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, para / atendimento de deficientes auditivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a firmar com a Associação Terapêutica de Estimulação / Auditiva e Linguagem - ATEAL, Convênio visando a prestação de / Assistência habilitadora e reabilitadora da audição, da fala , educacional e social.

Artigo 2º - O Convênio de que cuida o artigo 1º, obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante / desta Lei.

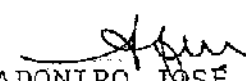
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão / por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se / necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias / do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

CONVÊNIO Nº

que entre si fazem de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SP, e de outro a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Vigário J.J. Rodrigues, 905, na cidade de Jundiaí, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, do ravante designada PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL, com C.G.C. nº 51.910./842/0001-11, com sede à Rua Anchieta, 607, na cidade de Jundiaí - SP, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE, / neste ato representada por seu presidente EDSON DE SOUZA, firmam o presente Convênio que oferece o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. - A ENTIDADE se obriga à prestação de assistência habilitadora e reabilitadora aos menores/ e aos adultos da comunidade de Jundiaí, adiante designados usuários.

§ 1º - A assistência a ser prestada pela ENTIDADE, em regime de externato, abrange o tratamento de habilitação e reabilitação da audição, da fala, educacional e social a ser desenvolvido através de profissionais nas áreas de Psicologia, Assistência Social, Fonoaudiologia, Professores especializados, o encaminhamento médico bem com a busca de solução para adaptação do aparelho necessário à habilitação e à reabilitação do usuário.

§ 2º - Em regime de externato, com horários de no mínimo 3 (três) horas por semana, serão admitidos grupos homogêneos de ambos os sexos, em idade de 0 à 18 anos.

§ 3º - A ENTIDADE se propõe a:



- a) atender também criança deficiente auditiva em idade escolar para acompanhamento/psíco-pedagógico;
- b) atender criança deficiente auditiva apenas para estimulação sensorial da linguagem e da fala;
- c) atender adultos, deficientes auditivos, apenas para estimulação de fala e de linguagem;
- d) atender crianças e adultos para adaptação de aparelhos auditivos;
- e) atender os pais, para orientação familiar e encaminhamento médico;
- f) fazer o acompanhamento escolar, social e profissional do deficiente auditivo.

CLÁUSULA 2a. - Os usuários serão encaminhados à ENTIDADE pela PREFEITURA, através do DEMIS - Departamento Municipal de Integração Social, sempre acompanhados de guia de encaminhamento assinada por servidor credenciado.

CLÁUSULA 3a. - A PREFEITURA ficará responsável pelas despesas correspondentes ao tratamento referido no parágrafo 1º da Cláusula 1a., de até 05 (cinco) usuários tratados pelo DEMIS (Departamento Municipal de Integração Social).

CLÁUSULA 4a. - O preço dos serviços calculado por criança, é de Cr\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis / mil cruzeiros) sofrendo alterações nos meses de maio e novembro em razão de aumento calculado sobre o índice salarial.

CLÁUSULA 5a. A ENTIDADE apresentará à PREFEITURA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente uma única fatura, em 3 (três) vias, cujo valor corresponderá aos serviços prestados em relação a cada usuário.



CLÁUSULA 6a. - A PREFEITURA não se responsabilizará pela aquisição de quaisquer aparelhos destinados a habilitação ou reabilitação dos usuários.

CLÁUSULA 7a. - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado, facultada às partes a sua denúncia a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita nesse sentido, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 8a. - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente convênio, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA 9a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para qualquer pronunciamento judicial cabível / com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, / firmam com as testemunhas abaixo assinado, o presente, em 4 / (quatro) vias de igual teor.

Jundiaí, de de 1985.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

P/ ENTIDADE  
CIC nº

SCC.-

1.0M 22.03.85

**LEI Nº 2807, DE  
13 DE MARÇO DE 1985**

Autoriza convênio com Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, para atendimento de deficientes auditivos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,**

de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a firmar com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, Convênio visando a prestação de Assistência habilitadora e reabilitadora da audição, da fala educacional e social.

Artigo 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º, obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNLJ

